



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 430/2013**

**“Altera os Anexos II-D, III, e VI da Lei nº 394/2011 e da Outras Providencias”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º - Os Anexos II-D, III e VI da Lei nº 394/2011, que Dispõe sobre a Criação, Modificação, Extinção de Cargos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências, passam a vigorar com redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta lei.**

**Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo VIII da Lei 394/2011 - Descrição das Atribuições dos Cargos; E - Função Pública o item a seguir:**

**11 - ORIENTADOR SOCIAL – CRAS**

**DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Executar atividades visando a mediação dos processos grupais do serviço, sob orientação do órgão gestor; participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvam atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas e encaminhar, mensalmente, as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo os temas e conteúdos do serviço; identificar e encaminhar famílias para o técnico de equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitude, etc.); coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação do(s) grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, observando sempre as normas de higiene e segurança no trabalho.

**Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 390/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor ocupante da função pública de***

## CERTIDÃO

Certifica que foi publicado por afixação  
no quadro da Secretaria de Pref. Mun. de  
São Pedro da Aldeia (MG), conforme  
decreto.

No dia 10 de Junho de 2013  
São Pedro da Aldeia (MG)  
em, 10 de Junho de 2013

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Médico da Programa Saúde da Família uma gratificação mensal no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não incorporável ao vencimento.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG,  
19 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
ELOIZ MASSI  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação  
no quadro de avisos da Pref. Mun. de  
São Sebastião do Rio Preto (MG), conforme  
decreto nº 100, de 10 de junho de 2013.

No dia 10 de Junho de 2013, em São Sebastião do Rio Preto (MG),  
São Sebastião do Rio Preto (MG),  
em, 10 de Junho de 2013

  
Assinatura